Seguro de Multirrisco Condomínio

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197
Produto: Seguro de Multirrisco Condomínio

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante não só o cumprimento da obrigação de segurar os edifícios em regime de propriedade horizontal (quer frações autónomas, quer as partes comuns) contra o risco de incêndio, mas permite igualmente garantir outros bens e coberturas, de acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro.

Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Incêndio e danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para o combater;
- ✓ Danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio;
- ✓ Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, devido ao incêndio.
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres e animais;
- ✓ Danos em canalizações e instalações subterrâneas;
- ✓ Danos em recheio do condomínio;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Derrame acidental de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndios;
- ✓ Assistência ao condomínio
- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Inundações;
- ✓ Pesquisa e reparação de avarias;
- ✓ Quebra de vidros e pedras mármores;
- ✓ Quebra ou queda de antenas;
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Responsabilidade civil imóvel;
- ✓ Riscos elétricos;
- ✓ Tempestades;

Coberturas adicionais:

- ✓ Atos de grevistas e de vandalismo;
- ✓ Adaptação do edifício por invalidez de condóminos;
- ✓ Avaria de máquinas;
- ✓ Danos estéticos;
- ✓ Danos no imóvel (por roubo)
- ✓ Privação temporária de uso;
- ✓ Reconstituição de documentos;
- ✓ Reconstituição de jardins;
- ✓ Atos de terrorismo;
- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Quebra e queda de reclamos luminosos.

Que riscos não são segurados?

Nas coberturas de seguro obrigatório:

- ✗ Guerra, invasão, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, salvo se for contratada esta cobertura;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados;
- ✗ Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- ✗ Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;
- ✗ Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- ✗ Ação da luz/fonte de calor em estampas ou quadros seguros;
- ✗ O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- ✗ Construções de reconhecida fragilidade;
- ✗ Edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos;
- ✗ Edifícios de construções clandestinas, quando o sinistro ou as suas consequências tenha origem em tal facto;

Que riscos não são segurados?

- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;
- ✗ Prejuízos indiretos, tais como a perda de lucros ou rendimentos;
- ✗ Quaisquer coberturas que não estejam previstas na Opção contratada ou que não tenha expressamente sido contratada pelo Tomador do Seguro.
- ✗ Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Se o capital seguro for excedido, os lesados serão indemnizados proporcionalmente;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, até ao vencimento do contrato, o capital seguro fica automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga.

Onde estou coberto?

- ✓ O Contrato apenas produz efeitos em Portugal.

Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.

Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.